



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.642/2019

FICAM AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA OBRIGADAS A REALIZAR DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS FORA DOS LOCAIS DE PARADA PREESTABELECIDOS, EM PERÍODO NOTURNO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Rio Pomba obrigadas a realizar desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos fora dos locais de parada preestabelecidos, em período noturno.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o desembarque ocorrerá no itinerário original da linha, obedecendo os preceitos da correta condução do veículo, no período noturno após às 22 horas, onde haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 2º - Será divulgado, em local visível no interior dos ônibus, a regra do desembarque noturno para mulheres, idosos e deficientes físicos.

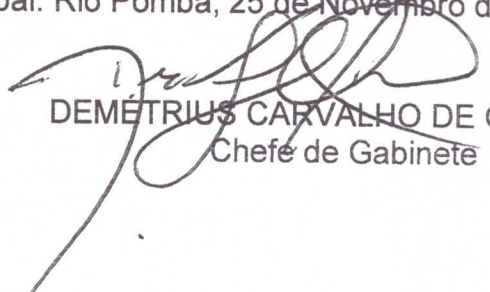
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Novembro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 25 de Novembro de 2019.


DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete